



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 043/CONSUP/IFAM, DE 30 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regulamento dos procedimentos de avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE e da organização e funcionamento da respectiva Comissão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), Processo nº 23443.002643/2026-21.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU) Nº 116-A, de 21 de junho de 2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, observado o art. 14 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011 Geral do IFAM e o art. 16 do Regimento Interno do CONSUP/IFAM, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, com a retificação publicada em 15 de julho de 2026, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de acordo com a deliberação adotada na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 29 de julho de 2026, resolve

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos procedimentos de avaliação e concessão do RSC-PCCTAE, bem como a organização e o funcionamento da CRSC-PCCTAE/IFAM, na forma do Anexo desta Resolução, conforme os autos do Processo nº 23443.002643/2026-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Reitor do IFAM

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E=
gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento dos Procedimentos de Avaliação e Concessão do RSC-PCCTAE e da Organização e do Funcionamento da CRSC-PCCTAE/IFAM, aprovado pela Resolução nº 043/CONSUP/IFAM, de 30 de julho de 2026.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos de avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - RSC-PCCTAE e a organização e o funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do PCCTAE no âmbito do IFAM.

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, como modalidade alternativa aos critérios previstos no art. 12-A, § 2º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 4º O RSC-PCCTAE será concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados os critérios específicos, a pontuação mínima e os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, da seguinte forma:

- I - RSC-PCCTAE-I - mínimo de 10 (dez) pontos;
- II - RSC-PCCTAE-II - mínimo de 15 (quinze) pontos e 2 (dois) critérios específicos;
- III - RSC-PCCTAE-III - mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos e 2 (dois) critérios específicos;
- IV - RSC-PCCTAE-IV - mínimo de 30 (trinta) pontos e 3 (três) critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos II, IV, V ou VI, do Decreto nº 13.048, de 2026;
- V - RSC-PCCTAE-V - mínimo de 52 (cinquenta e dois) pontos e 5 (cinco) critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos IV, V ou VI, do Decreto nº 13.048, de 2026; e
- VI - RSC-PCCTAE-VI - mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e 7 (sete) critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 3º, caput, inciso VI, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 1º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base nos percentuais e nos requisitos de escolaridade estabelecidos no art. 12-C, § 2º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 2º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente, e o saldo residual não aproveitado será utilizado em concessões futuras, observados o interstício e os demais requisitos da legislação federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Cada atividade ou experiência somente poderá ser considerada uma vez, vedada sua utilização simultânea para o atendimento de mais de um critério específico, prevalecendo, em caso de sobreposição, o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAM.

§ 4º Não serão consideradas, para fins de pontuação, atividades e experiências que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, observados os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 5º Os critérios objetivos de pontuação, as unidades de medida e os pontos aplicáveis ao RSC-PCCTAE constam dos Anexos I a VI deste Regulamento, que reproduzem os Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 6º Em caso de alteração superveniente ou de divergência entre os anexos deste Regulamento e a norma federal, prevalecerá a redação federal vigente, devendo o CONSUP promover sua atualização formal.

Art. 5º A concessão do RSC-PCCTAE observará os requisitos, os critérios, as pontuações, as unidades de medida, o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e dos atos complementares do Ministério da Educação.

§ 1º A inexistência de margem no limite percentual ou de disponibilidade orçamentária constituirá fundamento específico para o indeferimento, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento quando restabelecidas as condições legais, observado o interstício apenas quando tiver ocorrido concessão anterior.

§ 2º O RSC-PCCTAE somente será concedido para o percentual do Incentivo à Qualificação subsequente ao percebido pelo servidor, observadas as demais condições estabelecidas na legislação federal.

Art. 6º O RSC-PCCTAE não substitui nem reduz a importância das políticas institucionais de desenvolvimento, capacitação e educação formal dos servidores.

Art. 7º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - CRSC-PCCTAE/IFAM: a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAM, instância colegiada institucional responsável pela apreciação do memorial, pela avaliação e pela decisão dos requerimentos, com atuação centralizada ou descentralizada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

II - Comissão Central: o colegiado de atuação sistêmica da CRSC-PCCTAE/IFAM, responsável pela coordenação, pela supervisão, pela uniformização e, nas hipóteses previstas neste Regulamento, pela análise e pela decisão centralizada dos requerimentos;

III - Comissão Local: o colegiado de atuação descentralizada da CRSC-PCCTAE/IFAM, instituído em campus, na Reitoria ou para atendimento compartilhado de unidades;

IV - plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE: a plataforma Meu RSC ou outra solução eletrônica institucional que venha a substituí-la, complementá-la ou ser adotada pelo IFAM para apoiar o requerimento, a organização documental, a análise, a pontuação e o acompanhamento do RSC-PCCTAE;

V - sistema oficial de processo administrativo: o sistema eletrônico oficialmente adotado pelo IFAM para a atuação e a tramitação de processos administrativos;

VI - autoridade máxima do IFAM: o Reitor; e

VII- instância máxima, instância decisória máxima e instância deliberativa máxima do IFAM: o Conselho Superior do IFAM - CONSUP.

Art. 8º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido ao servidor ativo integrante do PCCTAE, lotado no IFAM e em efetivo exercício, inclusive quando requisitado, movimentado para composição da força de trabalho ou cedido.

§ 1º O RSC-PCCTAE não será concedido ao servidor em estágio probatório.

§ 2º Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que desenvolvidas no exercício do cargo e atendidos os demais requisitos legais.

§ 3º Será concedida prioridade de análise aos requerimentos dos servidores em exercício no IFAM em relação aos requerimentos apresentados por servidores em exercício em outros órgãos ou entidades, sem prejuízo das prioridades legais e respeitado o prazo máximo de análise, conforme disposto no art. 12-C, § 4º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 4º A ordem geral de análise dos requerimentos observará:

I - as prioridades de tramitação previstas no art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante comprovação da respectiva condição;

II - a prioridade específica prevista no § 3º deste artigo; e

III - a ordem cronológica de protocolo no sistema oficial de processo administrativo, quando os requerimentos estiverem sob o mesmo regime de prioridade.

§ 5º O reconhecimento da prioridade deverá ser registrado na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE e constará nos autos do processo administrativo.

§ 6º A prioridade e a ordem de análise previstas não afastarão o prazo máximo de conclusão estabelecido no art. 27 nem poderão resultar no adiamento indefinido dos requerimentos apresentados por servidores cedidos, requisitados, movimentados ou em exercício em outros órgãos ou entidades.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CRSC-PCCTAE/IFAM

Art. 9º A CRSC-PCCTAE/IFAM será instituída por ato do Reitor, vinculada administrativamente à PROGESP e organizada em Comissão Central e, conforme a necessidade institucional, em Comissões Locais, como unidades de uma única estrutura colegiada de atuação sistêmica, centralizada ou descentralizada.

§ 1º A vinculação à PROGESP terá natureza estritamente administrativa, logística e de apoio, sem ingerência sobre a instrução técnica, o enquadramento, a pontuação, a análise de mérito ou a deliberação dos requerimentos.

§ 2º A PROGESP atuará como secretaria-executiva da Comissão Central, por intermédio da unidade administrativa indicada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, e as unidades de gestão de pessoas dos campi ou da Reitoria prestarão o apoio de secretaria às respectivas Comissões Locais, sem direito a interferência no mérito das decisões.

§ 3º O limite de 3 (três) a 9 (nove) membros titulares previsto no art. 7º, caput, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, será observado individualmente por cada unidade colegiada, central ou local.

§ 4º A chefia imediata assegurará ao membro, sem prejuízo de sua remuneração, o tempo necessário à participação nas reuniões e à execução das atividades formalmente distribuídas pela CRSC-PCCTAE/IFAM, mediante planejamento prévio e observado o interesse do serviço.

Art. 10. A Comissão Central será composta por 3 (três) a 9 (nove) membros titulares, com respectivos suplentes, todos servidores estáveis integrantes do PCCTAE, mediante indicação paritária:

- I - pelo Conselho Superior do IFAM;
- II - pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE do IFAM - CIS/IFAM; e
- III - pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas do IFAM.

§ 1º O quantitativo de membros será fixado no ato de instituição da Comissão Central, observada a proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE no IFAM e a estrutura multicampi da Instituição.

§ 2º A composição assegurará igual número de indicações de cada uma das fontes previstas nos incisos I a III do caput.

§ 3º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os demais membros serão indicados pela instância máxima do IFAM, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 4º As indicações não implicam a participação pessoal das autoridades ou dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

dirigentes das instâncias indicantes.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Reitor, após as indicações previstas neste artigo.

§ 6º A Comissão Central será presidida por um de seus membros titulares e contará com Vice-Presidente, ambos designados pelo Reitor para mandato coincidente com o mandato de membro.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, e sua participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências, afastamentos, impedimentos e suspeições e o sucederá, pelo período remanescente do mandato, em caso de vacância.

§ 2º Na hipótese de vacância simultânea da titularidade e da respectiva suplência, será solicitada nova indicação à mesma instância de origem, observada a paridade prevista neste Regulamento, para completar o período remanescente do mandato.

Art. 12. As Comissões Locais poderão ser instituídas nos campi, na Reitoria ou para atendimento compartilhado de duas ou mais unidades por ato do Reitor, considerados o volume de processos, a disponibilidade de servidores e a conveniência da descentralização.

§ 1º A inexistência de Comissão Local não impedirá a apresentação ou a análise do requerimento, que será distribuído à Comissão Central ou a outra Comissão Local formalmente designada.

§ 2º As Comissões Locais não constituem comissões autônomas, mas colegiados de atuação descentralizada integrantes da CRSC-PCCTAE/IFAM.

Art. 13. Cada Comissão Local será composta por 3 (três) a 9 (nove) membros titulares, em número múltiplo de 3 (três), com respectivos suplentes, todos servidores estáveis integrantes do PCCTAE, observadas, em sua constituição, a paridade e as fontes de indicação previstas no art. 10.

§ 1º O quantitativo de membros de cada Comissão Local será fixado no respectivo ato de instituição, considerados o quantitativo de servidores e o volume estimado de processos.

§ 2º Cada Comissão Local será presidida por um de seus membros titulares e contará com Vice-Presidente, designados pelo Reitor para mandato coincidente com o mandato de membro.

Art. 14. A atuação dos membros da Comissão Central e das Comissões Locais observará as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 1999, e nas normas internas aplicáveis.

Parágrafo único. O membro que identificar situação de impedimento ou suspeição deverá comunicá-la ao colegiado e abster-se de atuar no processo, com registro nos autos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete às Comissões Locais:

- I - analisar os processos dos servidores vinculados às unidades sob sua abrangência;
- II - verificar a regularidade do formulário, do memorial e da documentação comprobatória, sem restringir ou ampliar os meios de comprovação admitidos na legislação federal;
- III - promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução, nos limites da legislação federal;
- IV - verificar o atendimento dos requisitos funcionais e das demais condições objetivas necessárias à análise, com base nas informações, nos documentos, nos registros e nos dados declarados pelo requerente e nas validações disponibilizadas pela unidade competente de gestão de pessoas;
- V - analisar o mérito do memorial e a correspondência entre as atividades, os documentos apresentados e os critérios aplicáveis;
- VI - aferir a pontuação, a quantidade de critérios específicos e os requisitos obrigatórios do nível pretendido;
- VII- zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos aplicáveis aos processos sob sua responsabilidade, mantendo controle atualizado da tramitação;
- VIII - adotar as providências necessárias à publicação do memorial no sítio eletrônico institucional antes da deliberação final;
- IX -deliberar, mediante decisão colegiada fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do RSC-PCCTAE;
- X - atestar, em caso de deferimento, que o requerente possui saberes e competências diferenciados que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou para a consecução dos resultados institucionais;
- XI - registrar a pontuação reconhecida, os pontos utilizados e o saldo remanescente, quando houver;
- XII- submeter à Comissão Central dúvidas relevantes de interpretação ou enquadramento; e
- XIII - exercer o juízo de reconsideração nos recursos interpostos contra suas decisões, na forma deste Regulamento.

Art. 16. A decisão da Comissão Local, quando proferida no exercício de competência descentralizada formalmente atribuída, constituirá decisão da CRSC-PCCTAE/IFAM e não dependerá de homologação individual pela Comissão Central.

§ 1º A Comissão Central analisará e decidirá os processos oriundos de unidades sem Comissão Local, os processos redistribuídos e as demais situações atípicas que demandem atuação central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A redistribuição extraordinária do processo ainda não decidido terá caráter excepcional e temporário e dependerá de deliberação fundamentada da Comissão Central, com ciência prévia ao requerente.

§ 3º A redistribuição destinar-se-á exclusivamente à preservação da legalidade, da segurança jurídica, da uniformidade institucional ou da continuidade do serviço, vedada motivação fundada no mérito do requerimento ou na pessoa do interessado.

Art. 17. Compete à Comissão Central:

I - elaborar e aprovar o regimento próprio da CRSC-PCCTAE/IFAM, assegurada a participação formal das Comissões Locais instituídas, com registro das manifestações em ata, e submetê-lo à homologação do Reitor, nos termos do art. 9º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026;

II - estabelecer fluxos, procedimentos, orientações, modelos documentais, cronogramas e instrumentos uniformes, sem criar requisitos, critérios, pontuações ou meios de comprovação não previstos na legislação federal;

III - supervisionar, acompanhar e prestar apoio à atuação das Comissões Locais;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos do RSC-PCCTAE, cabendo à Presidência da Comissão Central, com apoio da secretaria-executiva, monitorar a tramitação dos processos e adotar medidas de gestão de risco;

V - coordenar e supervisionar a publicação dos memoriais no sítio eletrônico institucional antes das decisões colegiadas;

VI - emitir orientações técnicas e entendimentos destinados à uniformização institucional, sem prejuízo da análise fundamentada de cada caso;

VII- dirimir dúvidas de interpretação ou de enquadramento apresentadas pelas Comissões Locais, sem substituir a competência decisória do colegiado local no processo individual;

VIII - uniformizar entendimentos institucionais quando identificadas divergências relevantes entre as Comissões Locais;

IX - analisar e deliberar diretamente sobre processos oriundos de unidades sem Comissão Local, processos redistribuídos e outras situações atípicas que demandem apoio da atuação central;

X - exercer o juízo de reconsideração das decisões proferidas diretamente pela própria Comissão Central;

XI - realizar a instrução técnica dos recursos interpostos contra decisões das Comissões Locais ou da Comissão Central e encaminhá-los ao CONSUP para julgamento, quando não houver reconsideração integral;

XII- registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle institucional;

XIII - consolidar e encaminhar, por intermédio das unidades institucionais competentes, as informações requeridas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos de controle, quando solicitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

XIV - acompanhar a integração entre a plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, o sistema oficial de processo administrativo e os sistemas de gestão de pessoas, com apoio da PROGESP e da DGTI;

XV - solicitar apoio à PROGESP, à DGTI e às demais unidades competentes, de acordo com a natureza da demanda e no âmbito das respectivas atribuições institucionais; e

XVI - quando houver questão jurídica relevante, propor à autoridade máxima a submissão de consulta à Procuradoria Federal junto ao IFAM.

§ 1º Os enunciados de uniformização aprovados pela Comissão Central terão observância obrigatória e aplicação prospectiva no âmbito da CRSC-PCCTAE/IFAM, com divulgação em ambiente institucional, não alcançando processos definitivamente decididos, ressalvadas as hipóteses de revisão de legalidade previstas neste Regulamento ou em legislação federal.

§ 2º As consultas apresentadas pelas Comissões Locais serão respondidas pela Comissão Central no prazo de até 15 (quinze) dias, contado de seu recebimento, e não suspenderão o prazo previsto no art. 27.

§ 3º Não sendo apresentada resposta no prazo do § 2º, a Comissão Local prosseguirá na análise e decidirá de forma motivada, sem prejuízo de posterior uniformização para os casos futuros.

Art. 18. A CRSC-PCCTAE/IFAM e a PROGESP manterão os registros necessários ao acompanhamento dos processos e à produção de informações institucionais, priorizando o aproveitamento das informações já disponíveis na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, no sistema oficial de processo administrativo e nos sistemas de gestão de pessoas, a fim de evitar duplicação desnecessária de registros e documentos.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 19. A preparação e a organização prévia do requerimento serão realizadas pelo servidor na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, atualmente denominada Meu RSC, destinada ao cadastro das informações, à elaboração do memorial, à vinculação das atividades aos critérios aplicáveis, ao acompanhamento e à organização da documentação comprobatória.

Parágrafo único. A utilização da plataforma eletrônica de apoio tem caráter preparatório e não substitui a posterior necessidade de autuação e tramitação processual no sistema oficial de processo administrativo vigente no IFAM.

Art. 20. Concluído o preenchimento eletrônico do formulário padrão estabelecido pelo Ministério da Educação e a inserção de sua documentação comprobatória na plataforma Meu RSC, o servidor deverá solicitar ao setor de Protocolo de sua unidade de lotação a autuação processual no sistema oficial de processo administrativo, anexando o memorial e o requerimento de submissão gerados pela plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE.

§ 1º Os servidores cedidos, requisitados, movimentados para composição da força de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

trabalho ou em exercício em outros órgãos ou entidades deverão solicitar a autuação perante o setor de Protocolo de sua unidade de origem no IFAM, assim entendidos a Reitoria ou o campus a que estavam vinculados imediatamente antes do exercício externo.

§ 2º Eventuais alterações na forma de preparação e submissão do requerimento por meio da plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE ou no fluxo de autuação processual dependerão de manifestação formal da Comissão Central, permanecendo obrigatórios, em qualquer hipótese, a autuação e o protocolo do requerimento no sistema oficial de processo administrativo vigente.

§ 3º Oscilações, indisponibilidades temporárias, dificuldades individuais de acesso, falhas na conexão à internet ou problemas relacionados ao equipamento utilizado pelo requerente não autorizam a dispensa da submissão prévia do requerimento na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, ressalvada manifestação formal da Comissão Central, nos termos do § 2º.

Art. 21. O processo administrativo de concessão do RSC-PCCTAE será instruído, no mínimo, com:

I - o requerimento eletrônico de concessão do RSC-PCCTAE, gerado pela plataforma eletrônica de apoio e preenchido a partir dos dados e informações inseridos pelo servidor, contendo integralmente os campos e as declarações obrigatórias do formulário padrão estabelecido pela Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, com a retificação publicada em 15 de julho de 2026;

II - o memorial descritivo da trajetória profissional e individual do servidor;

III - a documentação comprobatória correspondente às atividades e experiências apresentadas, inserida e organizada pelo servidor na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE; e

IV - o comprovante de submissão gerado pela plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE.

§ 1º O comprovante de submissão gerado pela plataforma eletrônica de apoio comprovará a conclusão da etapa eletrônica de preparação e submissão do requerimento, mas não substituirá a necessidade de autuação e o protocolo no sistema oficial de processo administrativo vigente no IFAM.

§ 2º Caberá à comissão analisar, na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, a documentação comprobatória prevista no inciso III do caput e as complementações eventualmente apresentadas pelo servidor, providenciando posteriormente sua juntada integral ao processo administrativo oficial vigente, em conjunto com sua decisão colegiada.

Art. 22. No curso da tramitação, a autoridade competente também juntará ao processo administrativo os documentos essenciais à sua instrução, as manifestações, os recursos, quando houver, o ato concessório, quando cabível, e os demais registros necessários à regularidade do procedimento e à produção de seus efeitos administrativos.

Art. 23. Para a instrução do requerimento, o servidor prestará ou confirmará, sob sua responsabilidade, as informações necessárias à verificação das condições objetivas para a concessão do RSC-PCCTAE, atestando especialmente a veracidade quanto aos seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- I - identificação funcional, cargo, lotação e unidade de exercício;
- II - data de ingresso em Instituição Federal de Ensino no cargo integrante do PCCTAE e situação funcional;
- III - conclusão do estágio probatório;
- IV - existência ou inexistência de concessão anterior de RSC-PCCTAE;
- V - nível anteriormente concedido e número, data e vigência do respectivo ato administrativo concessório, quando houver;
- VI - cumprimento do interstício de 3 (três) anos, contado da última concessão, quando aplicável;
- VII- pontuação anteriormente reconhecida, pontuação utilizada e eventual distribuição de pontos em saldo remanescente, quando aplicável;
- VIII - declaração de que as atividades e experiências apresentadas não foram utilizadas anteriormente para fins de pontuação em concessão de RSC-PCCTAE, ressalvado o aproveitamento de saldo remanescente regularmente registrado;
- IX - percentual de Incentivo à Qualificação atualmente percebido, quando houver; e
- X - em caso de atividades apresentadas para enquadramento no item 9 do Anexo II do Decreto nº 13.048, de 2026, declaração de que os programas de formação continuada e as ações de desenvolvimento de competências correspondentes não foram utilizados anteriormente para fins de aceleração da promoção na carreira.

CAPÍTULO V

DO MEMORIAL, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 24. O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

- I - a descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048, de 2026; e
- II - a demonstração de que o conjunto da trajetória profissional se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível pleiteado.

Art. 25. Para fins de comprovação dos critérios do RSC-PCCTAE, serão considerados documentos válidos:

- I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pelas Instituições Federais de Ensino;
- II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;
- III - comprovantes de:
 - a) produção técnica ou científica;
 - b) certificação técnica ou profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais; e

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII- outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A Comissão Central poderá elaborar, aprovar e adotar cadernos operacionais, matrizes de referência, modelos institucionais, listas de verificação e outros instrumentos auxiliares destinados a orientar, uniformizar e facilitar a instrução e a análise dos requerimentos, desde que não instituem requisitos, critérios, pontuações, meios de comprovação ou obrigações sem fundamento na legislação aplicável ou incompatíveis com ela.

§ 2º No curso da análise do requerimento, a comissão competente poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências necessárias à formação de seu convencimento e à decisão, desde que destinados a esclarecer ou complementar a comprovação mediante documentos e meios admitidos pela legislação federal aplicável.

§ 3º O pedido de complementação deverá ser motivado, indicando de forma objetiva a informação ou o ponto que necessita de esclarecimento, devendo ser comunicado ao requerente pelos canais institucionais.

Art. 26. O memorial será publicado em página ou ambiente eletrônico institucional do IFAM antes da decisão de deferimento ou indeferimento, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e adotadas medidas de minimização e proteção dos dados pessoais que não sejam necessários à finalidade de transparência.

§ 1º A forma de disponibilização, o fluxo, as responsabilidades, o tratamento dos dados pessoais e o registro da publicidade serão disciplinados por ato complementar ou procedimento específico aprovado pela Comissão Central.

§ 2º A publicação do memorial poderá ocorrer por meio de página institucional ou de outro ambiente eletrônico oficial, desde que integrado ou vinculado ao sítio eletrônico do IFAM, assegurado o acesso público.

§ 3º A publicação poderá ocorrer paralelamente à análise do processo, desde que seja concluída antes da deliberação final.

§ 4º A publicidade obrigatória prevista neste artigo recairá sobre o memorial e não abrangerá automaticamente a documentação comprobatória, sem prejuízo das normas aplicáveis de transparência e acesso à informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 27. A análise do requerimento será concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu protocolo pelo servidor no sistema oficial de processo administrativo ou da data do cumprimento de solicitação de complementação documental feita pela comissão competente para fins de instrução completa do processo.

§ 1º A utilização da plataforma Meu RSC destina-se à organização e à estruturação prévia da documentação comprobatória, devendo o processo administrativo formal para concessão do RSC-PCCTAE ser autuado e protocolado no sistema oficial de processo administrativo vigente no IFAM.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade do sistema oficial de processo administrativo vigente no IFAM, será considerada a data de recebimento do requerimento por canal institucional de contingência previamente definido e divulgado.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DA DELIBERAÇÃO

Art. 28. O quórum de reunião da Comissão Central e das Comissões Locais será de maioria simples, e o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A Comissão Central e as Comissões Locais reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por mês enquanto houver processos ou matérias pendentes, e extraordinariamente sempre que necessário ao cumprimento dos prazos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Central, pelo Presidente da Comissão Local ou pela maioria dos membros do respectivo colegiado, por meio institucional que permita comprovar a ciência dos convocados.

§ 3º A pauta e os documentos necessários serão disponibilizados com antecedência definida em regimento próprio, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

Art. 29. As reuniões e deliberações poderão ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, de forma síncrona ou assíncrona, inclusive por videoconferência, sessão virtual ou circuito eletrônico de deliberação, desde que sejam assegurados a identificação dos participantes, o registro das manifestações e a comprovação dos quóruns.

Art. 30. A deliberação será formalizada em decisão colegiada fundamentada, contendo, no mínimo:

- I - identificação do processo e, quando houver, do protocolo na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE;
- II - identificação do requerente e do nível de RSC-PCCTAE pretendido;
- III - síntese do memorial e das atividades analisadas;
- IV - enquadramento nos critérios aplicáveis e pontuação reconhecida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

V - análise do atendimento aos requisitos, aos critérios objetivos e às demais condições aplicáveis ao nível pretendido;

VI - atestação do cumprimento da publicação prévia do memorial, com indicação do respectivo registro institucional;

VII- referência ao atendimento do limite percentual e à disponibilidade orçamentária para concessão;

VIII - em caso de deferimento, a fundamentação de que o requerente possui saberes e competências diferenciados, nos termos do art. 15 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026;

IX - conclusão pelo deferimento ou indeferimento;

X - pontuação utilizada na concessão e saldo remanescente, quando houver; e

XI - registro do resultado da deliberação e das manifestações dos membros participantes, com indicação de votos favoráveis, contrários, abstenções, impedimentos e suspeições, em número suficiente para comprovação do quórum.

Art. 31. A decisão colegiada poderá ser elaborada e formalizada na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, no sistema oficial de processo administrativo ou em documento institucional, devendo, em qualquer hipótese, ser juntada ao processo administrativo oficial.

§ 1º A decisão colegiada poderá ser assinada de forma eletrônica, digital, manual ou por outro meio legalmente admitido, desde que asseguradas a identificação dos signatários, a autenticidade e a integridade do documento.

§ 2º Havendo divergência, a manifestação divergente poderá constar da decisão colegiada ou ser juntada separadamente ao processo.

CAPÍTULO VII

DA DECISÃO, DO ATO CONCESSÓRIO, DOS EFEITOS, DO INTERSTÍCIO E DO RECURSO

Art. 32. A PROGESP emitirá, anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da implementação do RSC-PCCTAE no IFAM, manifestação institucional de acompanhamento quanto à observância do limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE e à existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do RSC-PCCTAE, com base nos dados oficiais de pessoal e nas informações fornecidas pelas unidades competentes da administração pública federal.

§ 1º No exercício financeiro de implementação do RSC-PCCTAE ou enquanto vigente manifestação favorável emitida nos termos do caput, considerar-se-ão atendidos, para fins de análise e deliberação pelas Comissões Central e Locais, o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE e a disponibilidade orçamentária, dispensado o encaminhamento individual de cada processo à PROGESP antes da deliberação final, salvo manifestação extraordinária superveniente em sentido contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A PROGESP emitirá manifestação extraordinária sempre que:

- I - houver alteração relevante da disponibilidade orçamentária;
- II - a margem disponível para novas concessões for atingida, comprometida ou se mostrar insuficiente diante dos processos já deferidos ou em fase de emissão do ato concessório; ou
- III - ocorrer modificação dos dados utilizados no cálculo do percentual de que trata o caput.

§ 3º A manifestação extraordinária produzirá efeitos a partir de sua divulgação às Comissões, que deverão observar imediatamente as novas informações nos processos ainda não definitivamente deliberados ou sem ato concessório emitido.

§ 4º A manifestação anual ou extraordinária vigente constituirá a manifestação prévia da PROGESP quanto ao limite percentual e à disponibilidade orçamentária, dispensada nova manifestação individual no processo, salvo quando:

- I - houver dúvida, divergência ou inconsistência nos dados aplicáveis ao requerente;
- II - houver risco de esgotamento da margem quantitativa ou orçamentária; ou
- III - a PROGESP, a autoridade responsável pelo ato concessório ou a comissão competente considerar necessária análise específica.

§ 5º Caso o número de processos com análise de mérito favorável supere a margem disponível para concessão, a deliberação final e a emissão dos atos concessórios observarão a ordem cronológica de protocolo no sistema oficial de processo administrativo, respeitadas as prioridades legais e a prioridade específica estabelecida neste Regulamento.

Art. 33. A decisão final de deferimento ou indeferimento proferida pela comissão competente constituirá decisão da CRSC-PCCTAE/IFAM e será juntada ao processo administrativo oficial, com a posterior notificação formal ao requerente.

§ 1º A notificação será realizada pelo sistema oficial de processo administrativo ou por outro canal institucional que permita comprovar a data e o recebimento, contendo também o inteiro teor da decisão, o prazo, a instância e o meio de interposição de recurso.

§ 2º O prazo recursal será contado da ciência comprovada do requerente.

Art. 34. No caso de deferimento, o processo será encaminhado ao Reitor ou à autoridade formalmente delegada, para emissão do ato administrativo concessório, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. O ato administrativo concessório identificará o processo administrativo, o nível concedido, a data de início dos efeitos financeiros, a pontuação utilizada e o saldo remanescente, quando houver.

Art. 35. Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão.

Parágrafo único. Quando a concessão ocorrer após o prazo previsto no art. 27, os efeitos financeiros retroagirão ao dia seguinte à data de término daquele prazo; havendo solicitação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

documentação complementar, o prazo será contado da data da respectiva complementação.

Art. 36. Após qualquer concessão do RSC-PCCTAE, novo requerimento somente poderá ser apresentado após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos, contado da data da última concessão, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 37. Da decisão da CRSC-PCCTAE/IFAM caberá recurso ao CONSUP no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação formal da decisão recorrida, a ser dirigido inicialmente à comissão que a proferiu, para exercício do juízo de reconsideração.

§ 1º O recurso será apresentado diretamente pela plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, devendo ser juntado aos autos pela comissão competente e gerar comprovante de protocolo.

§ 2º A comissão que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la integral ou parcialmente no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 3º Havendo reconsideração integral favorável ao recorrente, o processo seguirá para as providências decorrentes da nova decisão; mantida a decisão total ou parcialmente, o recurso prosseguirá quanto à parte não reconsiderada.

§ 4º Mantida total ou parcialmente pela Comissão Local a decisão recorrida, o recurso quanto à matéria não reconsiderada será encaminhado à Comissão Central, à qual caberá proceder exclusivamente à instrução técnica e submetê-lo ao CONSUP para julgamento.

§ 5º Mantida total ou parcialmente pela Comissão Central a decisão por ela proferida, o recurso quanto à matéria não reconsiderada será instruído tecnicamente e encaminhado ao CONSUP para julgamento.

§ 6º A PROGESP poderá prestar apoio à instrução processual, mediante manifestação sobre aspectos funcionais, administrativos, orçamentários ou de legislação de pessoal relacionados ao processo.

§ 7º A autoridade máxima poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFAM quando houver questão jurídica relevante, observadas as competências do órgão de assessoramento jurídico e sem prejuízo da análise de mérito atribuída às instâncias competentes.

§ 8º O recurso poderá ser incluído em sessão extraordinária ou submetido à deliberação por meio eletrônico, na forma do Regimento Interno do CONSUP.

§ 9º Se do julgamento puder decorrer gravame à situação do recorrente, este será previamente notificado para formular alegações antes da decisão.

§ 10. A tramitação e o julgamento observarão a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, o Regimento Geral do IFAM, o Regimento Interno do CONSUP e as demais normas federais aplicáveis.



CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A PROGESP e as unidades competentes de gestão de pessoas dos campi manterão, no âmbito de suas atribuições, os registros funcionais e administrativos necessários ao acompanhamento das concessões do RSC-PCCTAE e prestarão apoio à verificação dos dados dos servidores.

§ 1º Os registros deverão permitir a verificação da situação funcional do servidor, das concessões anteriores, da data da última concessão, da pontuação remanescente e das demais informações relevantes à análise de requerimentos subsequentes.

§ 2º As informações poderão ser mantidas nos assentamentos funcionais, na plataforma eletrônica de apoio ao RSC-PCCTAE, no sistema oficial de processo administrativo e nos sistemas de gestão de pessoas.

§ 3º As concessões de RSC-PCCTAE poderão ser revistas de ofício ou em decorrência de determinação dos órgãos de controle e serão anuladas quando constatada ilegalidade, observados os arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A revisão ou a anulação será precedida de processo administrativo específico, com notificação do interessado e garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente cabíveis.

Art. 39. Os casos omissos de natureza operacional ou procedimental serão dirimidos pela Comissão Central, observadas as competências do CONSUP, do Reitor e das demais unidades institucionais, vedada a inovação em matéria reservada à legislação federal.

Parágrafo único. As questões jurídicas relevantes poderão ser submetidas à Procuradoria Federal junto ao IFAM por intermédio da autoridade máxima competente, sem prejuízo da análise de mérito atribuída à CRSC-PCCTAE/IFAM e ao CONSUP.

Art. 40. O plano de implantação, os manuais, os formulários auxiliares padronizados, os modelos de documentos, as orientações, as listas de verificação, as matrizes referenciais de apoio à comprovação documental e os fluxos operacionais complementares poderão ser aprovados e atualizados pela Comissão Central em instrumentos próprios, observada sua natureza técnica, auxiliar, orientadora e não vinculante, ressalvados os enunciados de uniformização previstos no art. 17, § 1º, vedada a criação de requisitos, critérios, pontuações ou meios de comprovação não previstos na legislação federal e observada a homologação do Reitor quando exigida pela legislação federal ou por este Regulamento.

Art. 41. O Reitor e a CRSC-PCCTAE/IFAM adotarão as providências necessárias à instituição e manutenção da Comissão, à aprovação de suas normas internas de funcionamento e ao início dos procedimentos para o recebimento e a análise dos requerimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A PROGESP e a Comissão Central divulgarão cronograma público e escalonado de implantação, contemplando, no mínimo, os canais de atendimento, fluxos processuais, orientações aos requerentes e procedimentos para o recebimento e a análise dos requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE.

§ 2º A PROGESP acompanhará os atos complementares expedidos pelo Ministério da Educação e proporá à autoridade competente as adequações necessárias à Resolução, ao regulamento, aos sistemas e aos instrumentos operacionais, sempre que necessário.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E=
gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXOS I A VI DO REGULAMENTO
CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO DO RSC-PCCTAE

ANEXO I
REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS,
REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU
RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

Fonte: Anexo I do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXOS I A VI DO REGULAMENTO
CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO DO RSC-PCCTAE**

ANEXO II

REQUISITO II- PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS,

**REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO,
NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

Item	Crítérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1
11	Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1

Fonte: Anexo II do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

Fonte: Anexo III do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

**REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS**

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

Fonte: Anexo IV do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V
REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Critérios específicos	Unidad e de medid a	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

Fonte: Anexo V do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação - IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1

Fonte: Anexo VI do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.